

DECRETO N.º 16.459

“Regulamenta o lançamento e emissão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) via digital, e dá outras providências.”

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 218, da Lei Complementar n.º 38, de 24 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento concernente ao lançamento e emissão de IPTU por meio eletrônico; e,

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo n.º 59262/5075315/2024,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o lançamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e taxa de coleta de lixo domiciliar na forma exclusivamente digital para os setores com início de cadastro imobiliário 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 5 (cinco).

Art. 2.º Para emissão do carnê de IPTU, o contribuinte deverá acessar no site <http://www.guaruja.sp.gov.br/>, mediante identificação atrelada ao cadastro imobiliário do logradouro onde encontra-se situado o imóvel.

Art. 3.º Nenhum outro link da internet está autorizado a emitir o carnê de IPTU, que não seja o estabelecido na página oficial da Prefeitura.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças publicará normativa, com horário e endereços onde poderá ser retirado o carnê de IPTU para o exercício 2025, quando da impossibilidade de acesso aos meios digitais por parte do contribuinte.

Art. 4.º Para retirada do carnê de IPTU para o exercício 2025 nos locais estabelecidos em normativa pela Municipalidade, deverá o contribuinte estar com o cadastro atualizado do imóvel, comparecendo munido de identificação ou carnê imobiliário do exercício anterior.

Art. 5.º Para os carnês de IPTU de setor com início de cadastro imobiliário 6 (seis) ocorrerá entrega domiciliar do lançamento do tributo para o exercício 2025.

Parágrafo único - O fato de ocorrer entrega domiciliar no setor citado não exclui a possibilidade, se o contribuinte assim optar, de emitir o carnê de IPTU do exercício 2025 via digital.

Art. 6.º Em casos omissos neste Decreto Municipal, ficará salvaguardado a Administração Municipal elucidar as situações pendentes, em conformidade com a Lei Complementar n.º 38, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 15.843, de 28 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 03 de dezembro de 2024.

PREFEITO

“SEGOV”/eso

Registrado no Livro Competente

“GAB”, em 03.12.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino